



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO
PROJETO DE LEI Nº. 07/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.



PROJETO DE LEI Nº. 07/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de um Equipamento Cultural – Casa da Cultura – para abrigar a memória e identidade cultural do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão e dá outras providências.

WAGNER ALVES MACHADO COSTA, vereador do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Presidente Juscelino, estado do Maranhão o Equipamento de Cultura – Casa da Cultura – como espaço que abrigará as memórias da comunidade juscelinense como forma de preservar suas identidades culturais e como fomento permanente à valorização da Cultura local – prioritariamente –, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Equipamento de Cultura, será órgão vinculado diretamente ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, tendo sua autonomia respeitada quando se tratar de promoção exclusiva da cultura.

Art. 3º. A dotação orçamentária para locação e manutenção de espaço físico para funcionamento, despesas de pessoal e promoção de atividades culturais do Equipamento de Cultura correrá a cargo do Executivo Municipal, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei de Orçamento Anual-LOA – orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Equipamento de Cultura, deverá ser reconhecido pela execução de atividades culturais que assegurem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. O Equipamento de Cultura do município de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, será denominada CENTRO DE CULTURA POPULAR JUSCELINENSE-CCPJ seguido do nome de cidadão ou cidadã juscelinense que atuou fortemente no setor cultural no território municipal.

Parágrafo Único - A denominação do CCPJ no que se refere ao nome dado por homenagem deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 6.454/1977, alterada pela Lei nº. 12.781/2013 e sua escolha dar-se-á por pesquisa da biografia do(a) homegeado(a) com ligação direta ao setor

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 07/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

cultural, validando sua escolha por meio de consulta popular e autorização expressa dos seus familiares.

Art. 6º. O CCPJ terá o seu funcionamento através da readaptação do quadro dos Servidores Públicos Municipais e o Poder Executivo estabelecerá mediante Decreto, o Regimento Interno e a Estrutura Administrativa deste.

Art. 7º. O acervo que será abrigado pelo CCPJ terá origem em:

I - Campanhas populares de doação de utensílios, artesanatos e objetos históricos etc que representem a história do povo juscelinense. juntos aos moradores locais;

II - Aquisição por compra (*recursos públicos*) quanto esgotada a previsibilidade do inciso anterior;

III - Aquisição por cedência temporária sem ônus ao erário público.

Parágrafo Único - Todos os utensílios, artesanatos, objetos históricos etc. deverão ser catalogados em livro e/ou sistema próprio, mediante assinatura e arquivamento de Termo de Doação/Cedência e/ou comprovante de compra, para em seguida serem etiquetados e liberados para a exposição.

Art. 8º. O CCPJ será sediado em prédio integrante do patrimônio arquitetônico municipal e na ausência deste em prédio locado para esse fim e por um período não inferior a 05 (cinco), a fim de salvaguardar o patrimônio cultural abrigado assim como a sua conservação, evitando mudanças não planejadas.

§ 1º - Cabe ao Executivo Municipal, no caso do CCPJ ser sediado em prédio locado, realizar as adaptações necessárias para o bom funcionamento e prever dotação orçamentária própria ou por regime de colaboração para a sua construção pré-dial própria antes do término do primeiro período de locação.

§ 2º - Quando adquirido ou construído o imóvel do CCPJ será incorporado ao patrimônio público municipal, com finalidades exclusivamente culturais.

Art. 9º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura assegurar formação inicial e permanente aos funcionários do CCPJ por meio de parceria interna ou externa.

Art. 10. Para apoio na elaboração de propostas às ações de fomento à Cultura o CCPJ contará com um grupo de professores, convidados dentro do quadro de funcionários públicos municipais.

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 07/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo Único - O grupo de que trata o *caput* desse artigo, será composto por 04 (quatro) professores, com formação acadêmica, nas áreas:

- a) Licenciatura em Pedagogia;
- b) Licenciatura em Língua Portuguesa;
- c) Licenciatura em História/Filosofia;
- d) Licenciatura em Matemática.

Art. 11. O Centro de Cultura Popular Juscelinense-CCPJ terá como objetivos e metas:

I - Preservar a memória e valorizar a identidade cultural dos juscelinenses, suas experiências históricas e as possibilidades interpretativas do seu passado;

II - Promover, fomentar, coordenar e incentivar o fazer cultural, reconhecendo o acesso à produção cultural como bem público para o desenvolvimento local;

III - Abrigar os acervos “museológicos” como estratégia de significância e proteção ao patrimônio histórico do município de Presidente Juscelino, sendo referência – ponto turístico – aos munícipes e visitantes de outras localidades;

IV - Criar um circuito cultural dentro do território municipal para conhecer, identificar e valorizar o acervo da história oral, objetos, exposição fotográfica em painéis dentre outros do CCPJ, recebendo visitantes, comunidades escolares, grupos culturais etc.;

V - Fortalecer e incentivar na área Cultural do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, pelo seu reconhecimento como “Centro de Memórias”, a difusão do patrimônio material e imaterial da municipalidade.

Art. 12. Para assegurar de forma permanente o fomento à Cultura Popular por meio de suas atividades o CCPJ manterá diálogo institucional com:

I - Secretaria Municipal de Cultura – órgão a qual está vinculado diretamente;

II - Conselho Municipal de Cultura, se houver;

III - Entidades Cívicas organizadas;

IV - Sistema Municipal de Ensino e demais secretarias municipais.

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 07/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 13. Para manter, preservar e valorizar o patrimônio cultural do município, o CCPJ promoverá permanente ou periodicamente:

I - Exposições temáticas tanto no espaço do próprio CCPJ, quanto em locais estratégicos acessível à visitação, de forma:

- a) Permanente: objetos, ambientações de época, instrumentos de trabalho, artesanato, painéis fotográficos, galeria de pintores locais etc.;
- b) Periodicos: festas religiosas, tambor de crioula, bumba meu boi, danças populares etc.

II - Promoção de atividades que garantam o acesso às informações culturais capazes de fazer ligação entre passado e presente com projeção para preservação do bem cultural às próximas gerações, tendo o patrimônio cultural como ferramenta de interação, aliadas às ferramentas tecnológicas, por meio de:

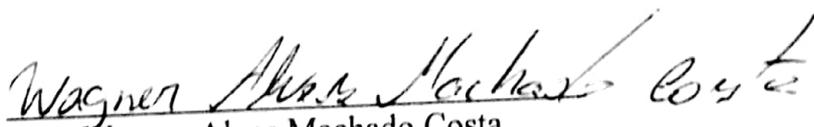
- a) Atividades práticas: saraus, concursos literários e de danças locais/regionais, festivais de músicas populares, gincanas culturais, feirinhas de artesanatos, oficinas de danças, percussão e confecções de artigos da cultura local, exposições temáticas etc.;
- b) Atividades virtuais: lives, webinários, parlatórios (*locutório*) e podcasts culturais com os promotores de cultura locais ou convidados de municípios circunvizinhos, gravação/exibição de curta metragem sobre recortes culturais etc.;

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após previsibilidade orçamentária na Lei de Diretrizes orçamentárias-LDO e Lei de Orçamento Anual-LOA do município de Presidente Juscelino, devendo ser imediatamente publicada no Diário Oficial do Município-DOM ou por outro Ato Oficial de Publicidade, ligado diretamente ao Poder Público.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal terá o prazo de 01 (um) ano para organizar, planejar, realizar adequação orçamentária para instalar o Centro de Cultura Popular Juscelinense-CCPJ, após a aprovação da presente Lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 02 de setembro de 2021.


Wagner Alves Machado Costa
VEREADOR

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO
PROJETO DE LEI Nº. 07/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 07/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

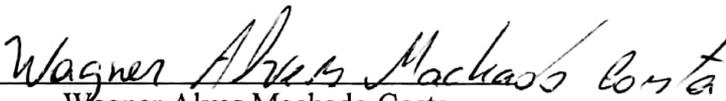
Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

O presente Projeto de Lei em anexo, ora submetido à elevada consideração de Vossas Excelências, visa a criação de um Equipamento Cultural no município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, denominado, *a priori*, Centro de Cultura Popular Juscelinense-CCPJ, concebido como um espaço de extrema relevância para assegurar a preservação da história e memória coletiva do povo juscelinense, além de salvaguardar o Patrimônio Histórico Material e Imaterial local.

A iniciativa de se garantir uma “Casa de Cultura” se fortalece pela valorização, incentivo e investimento na área cultural do município antes que o tempo se encarregue de apagá-lo totalmente. Busca-se, portanto, proteger as identidades e tradições culturais aqui existentes e propiciar que esse “Centro de Memórias” possa se tornar referência para todos os nossos municípios e visitantes das localidades circunvizinhas.

Dessa forma, ao submeter este Projeto à apreciação dessa egrégia Casa do Povo, tem-se a certeza de que os Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, saberão aperfeiçoá-lo, dando o devido reconhecimento e grau de prioridade à sua aprovação.

Oportunamente, reitero as Vossas Excelências elevados votos de estima e distinta consideração.


Wagner Alves Machado Costa
VEREADOR

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000